

Brasília-DF, 16 de abril de 2021.

Prezados Prefeitos e Gestores Públicos,

Administrar e implementar políticas públicas no Brasil, cada vez mais, torna-se um exercício de coragem, ousadia, inovação e cidadania. Nosso país é diverso, assim como são heterogêneos os municípios e suas realidades.

Sabemos que o atual contexto de restrições impostas por orçamentos cada vez mais rígidos e o cenário adverso trazido pela pandemia, podem ensejar grandes obstáculos logo no início do mandato.

É nesse contexto que ressaltamos a importância de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas para garantir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individual, (MEI) às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Agricultores Familiares.

É público e notória a importância dos pequenos negócios para a economia nacional e de estados e municípios. Eles são a força viva da economia do Brasil. Representam 98% das empresas do país, são responsáveis por 54% dos empregos formais, 30% de toda a riqueza nacional e estão presentes em 100% dos municípios brasileiros. Apoiá-los, fortalecendo o empreendedorismo, é revelar os potenciais, as belezas e riquezas do país a partir dos municípios, gerar renda, emprego, prosperidade e ainda aumentar a arrecadação sem aumentar impostos.

O Ministério Público e os Tribunais de Contas são parceiros fundamentais para garantir o cumprimento da legislação pelas três esferas de governo e sua atuação é imprescindível para garantir a segurança jurídica, aos gestores públicos, no correto uso das ferramentas legais que visam o fomento dos pequenos negócios.

Nesse sentido, destacaremos abaixo as linhas prioritárias, nos campos do tratamento favorecido e diferenciado às MPEs, nas Compras Governamentais e na Desburocratização que devem ser cumpridas por todos os gestores públicos municipais e estaduais, no exercício de suas atribuições.

Tópicos Principais Compras Públicas:

- Garantia de compra mínima de 30% nas aquisições de gêneros alimentícios de origem da Agricultura Familiar no âmbito da Política Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009.
- Garantia de aquisição de gêneros alimentícios de origem da Agricultura Familiar nas diversas modalidades do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar – PAA.
- Garantia de acesso das MPEs às aquisições públicas do município – Artigos 42 a 49 da LC 123, em especial:
 - Art. 48, inciso I – realização **obrigatória** de licitações **exclusivas para pequenos negócios**, nas aquisições **de itens de até R\$ 80 mil reais**;
 - Art. 48, inciso II – **subcontratação, sempre que possível, de pequenos negócios**, nas licitações **para aquisições de obras e serviços**;
 - Art. 48, inciso III – nas licitações para aquisições de **bens de natureza divisível** o estabelecimento, **obrigatório**, de **cotas de até 25%, para participação exclusiva de pequenos negócios**;
 - Art. 48, § 3º - possibilidade de adotar a prioridade de contratação para pequenos negócios sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, mediante justificativa;

Tópicos Principais do MEI:

- Isenção das taxas e custos MEI- Garantia de Isenção concedida pelos § 3º e 3º-A do art. 4º da LC nº 123/2006, que exclui a cobrança de taxas em função da abertura, inscrição, renovação, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento e demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI (Art. 4º, § 3º, LC 123), e das taxas cobradas pela fiscalização de órgãos fiscalizadores e licenciadores em especial da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e órgãos do meio ambiente, quando o interessado for o agricultor familiar, o MEI e o empreendedor de economia solidária (Art. 4º, § 3º-A, LC 123).
- Dispensa de licença para MEI – Garantia concedida pela Resolução CGSIM nº 59/2020, com objetivo de tornar o ambiente de negócios mais simples e menos burocrático, dispensa o MEI de alvará e licença de funcionamento, para exercício da atividade.
- Reconhecimento do MEI como consumidor final – Nota Técnica nº 14/2015 ASSESSORIA SENACON/GAB/SENACON/SENACON e Nota Técnica nº 25/2019 CGEMM/DPDC/SENACON/MJ.

- Fiscalização orientadora – Artigo 55 da LC 123/06 – garantir fiscalização orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, efetivando sempre a dupla visita para a lavratura de auto de infração.

Tópicos Principais Redesim

- Consulta de Viabilidade Locacional:
 - A MP 1.040/2021 desvincula a pesquisa prévia de viabilidade locacional do processo de abertura de empresas. Essa etapa do processo continua sendo regulada pelas Resoluções do CGSIM. A Resolução CGSIM nº 61, alterada pela Resolução CGSIM nº 63, estabelece que, a partir de julho/2021, a viabilidade locacional é dispensada ao usuário quando a consulta não for respondida de forma automática e imediata.
- Dispensa de ato público de liberação, garantia concedida pela Lei de Liberdade Econômica, 13.874/2019 em especial:
 - Quando a atividade for considerada de baixo risco, todo município deverá adotar e se o município não tiver lei própria deverá ser aplicada a tabela estadual ou nacional;
 - Quando o endereço for somente para correspondência/endereço fiscal;
 - Quando o endereço for somente para correspondência/endereço fiscal, não exigir acessibilidade do CNPJ para endereço residencial.

Classificação de médio risco

- A MP traz rito similar à classificação de baixo risco.
- Ato do Poder Executivo Federal irá dispor sobre a classificação de médio risco de atividades econômicas. Assim como a Lei nº 13.874/2019 já estabelece para as atividades de baixo risco, a classificação nacional prevalecerá nas localidades que não dispor de classificação de atividades de médio risco.
- Fiscalização orientadora – Artigo 55 da LC 123/06 – garantir fiscalização orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, efetivando sempre a dupla visita para a lavratura de auto de infração.

Confiantes na adoção das medidas acima, que, além de estarem previstas na legislação vigente, contribuirão com o desenvolvimento sustentável e a retomada econômica do Brasil.

Cordialmente,



Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente da ATRICON



Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares

Presidente da CONAMP